



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**  
**EDITAL Nº 003/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, estabelecida à Rua das Neves, n.º 01 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.898/0001-77, através do Senhor Presidente, **EDUARDO DE LARA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – Processo nº 005/2023**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E SUPERIOR.**

**As especificações** detalhadas encontram-se no **ANEXO I** deste edital.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de **2006**, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto nº 7.892/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até o dia **15/03/2023**, no seguinte endereço: **Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – até as 09h00M.**

**O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/03/2023 a partir das 09h00 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para às 09h30. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – Plenário, sítio a Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/03/2023 com início previsto para às 09h30** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a Proposta, os documentos de Habilitação, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, conforme a seguinte programação:

**Recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 15/03/2023 no setor de protocolo até as 09h00m.**

**CREDENCIAMENTO: início às 09h30m do dia 15/03/2023.**

**TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO** se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as 09h30. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

**INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h30 do dia 15/03/2023**

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO,DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS,TÉRREO E SUPERIOR.**

**1.2** – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Categoria Econômica: Unidade Orçamentária: Destinação de Recursos:

**C.E 3.3.90.39.00 U.O- 01.00.00 D.R - 01.000.0000;**

**1.3** - O valor estimado global é aproximadamente R\$ 239.560,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

- 2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.
- 2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a)** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução;
  - b)** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
  - c)** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
  - d)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
  - e)** Estrangeiras que não funcionem no País.

**2.3.** – A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.2.1.** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**3.3-** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.4-** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.

**3.5-** A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV**, modelo de credenciamento.

**4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**4.2 –** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.2.1** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da Preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**4.2.2-** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**4.2.2.1-** A falta de apresentação da Declaração exigida no **item 4.2.1** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.3-** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ENVELOPE N° 01 –  
 PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 PROCESSO N° 005/2023**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 09h30m do dia 15/03/2023**

**NOME DA PROPONENTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ENVELOPE N° 02 –  
 HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 PROCESSO N° 005/2023**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 09h30 do dia 15/03/2023**

**NOME DA PROPONENTE:**

**4.4** - A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuraçāo, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

**4.5** - Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

**4.5.1** - As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio conforme **item 4.5**, deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência a entrega dos envelopes.

**5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo – **Anexo II** deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

**5.1.1** A denominação; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

**5.1.2** Número do Pregão;

**5.1.3** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

**5.1.4** Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas.

**5.1.5** Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**5.2** – **Não serão admitidas ofertas de serviços que não atendam as especificações mínimas do objeto licitado e contendo mais de uma cotação para o item sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta.**

**5.3.** O preço ofertado deverá ser apresentado com **precisão de duas casas decimais** e permanecerá fixo e irreajustável, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

**5.4** Toda documentação apresentada deverá estar **LEGÍVEL**, para dirimir dúvidas, a Equipe de Apoio, ou Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou autenticados.

**5.4.1** – A licitante deverá observar os descritivos constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

**5.5** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

**5.6** - Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

**5.7** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**5.8** Os licitantes deverão ofertar seus preços unitários, conforme praticado no mercado.

**5.9.1** - A Administração municipal irá comparar os preços ofertados com os valores apurados em sua pesquisa de mercado CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Ficam franqueadas vistas aos autos Nº 003/2023.

• Os **subitens 5.8 e 5.9.1** encontram amparo no Art. 3º da Lei 10.520/02 (fase preparatória do Pregão).

**6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 02 “HABILITAÇÃO”**

**6.1** – Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem **6.1.1** não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

**6.1.2- REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.
- d) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

As regularidades constantes nas alíneas “b” e “d” poderão ser comprovadas concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos referente aos débitos não inscritos, bem como Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

#### 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

*SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital. ”*

#### 6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentada através de certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhantes às licitadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceituado inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo VI**;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (**Modelo Anexo VI**).
- c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo Anexo VI**)
- d) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo Anexo VI**)
- e) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (**Anexo VI**)

**6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1-** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**6.2.2-** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**6.2.3-** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

**6.2.4-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.5-** Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**6.2.6-** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**6.2.7-** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicarão disposto no **subitem 7.14** deste edital.

**6.2.8-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

### **7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** – Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**7.1.1** – Será feita a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e recebidos pelo Pregoeiro os Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 – “HABILITAÇÃO”.

**7.1.2-** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.1.3-** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes presentes. O Encerramento do credenciamento se dará com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços. Aberto o(s) envelope(s) proposta seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**7.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

**7.2.1-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante, sendo desclassificadas as propostas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Apresentarem Irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) Não atenderem às disposições do Edital ou Consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) Forem manifestamente inexequíveis;
- f) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital.

**7.3.** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios;

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.3.1.** - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.4-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.4.1-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5-** Os lances deverão ser formulados em **valor global**, distinto e decrescente, inferior à proposta de menor preço global, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**7.5.1-** Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de 03 (três) minutos, a partir da autorização do Pregoeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

**7.6-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.7-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:**

**7.7.1-** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor por item, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.7.1.2** - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatadas, nas condições do subitem **7.7.1**.

**7.8** - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **7.7.1**.

**7.9** - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **7.7**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.10-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor por item, obtida com base nas disposições dos subitens **7.7.1** e **7.8**, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem **7.7** com vistas à redução do preço.

**7.11-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão solicitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.12-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**7.12.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**7.12.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**7.12.3-** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentora proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

**7.12.4-** Considerada aceitável a oferta de menor preço e verificada a inexistência de sanções, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14** – Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **6.1.2**, alíneas “a” a “g”, do **item 6** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1-** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem **7.14** deste **item 7** deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.14.2-** A comprovação de que trata o subitem **6.1.2** do **item 6** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.14.2.1-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.14.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06,art. 43, § 2º).

**7.15-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.16-** Todos as propostas e documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**7.17-** Os envelopes não abertos, contendo os documentos de habilitação, ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Iguape – Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP, durante **30 (trinta) dias** após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão **inutilizados**.

**7.18-** Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.19-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1 –** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1 –** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**8.1.2 –** Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

**8.1.3 –** As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, e poderão ser encaminhadas por e-mail, desde que o seu original seja encaminhado ao Setor



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

Administrativo da Câmara Municipal de Iguape sito à Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, num prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do envio do fax/e-mail.

#### **9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3.** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4.** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5.** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.7.** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

**9.8.** - A adjudicação será feita considerando-se o **MENOR VALOR GLOBAL**.

#### **10 - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** - Homologado o resultado da licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do **Termo de Ciência e Notificação e Contrato (ANEXO VIII)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

condições estabelecidas.

**10.2.** - A contratação com os fornecedores vencedores, será formalizada por intermédio da autorização de compra, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

**10.3.** - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da datada convocação, comparecer ao Setor de Administração – Câmara Municipal, à Rua das Neves, n.º 01 – Centro Histórico – CEP 11.920-000 – Iguape/SP, para assinar o Contrato e **Termo de Ciência e Notificação**.

**10.4** O não cumprimento do disposto no item **10.3** acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

**10.4.1-** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.5** – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.1-** O preço a d j u d i c a d o poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.5.2-** Quando o preço inicialmente adjudicado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE poderá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

- a)** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.4** - Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11– DA VIGÊNCIA**

**11.1** – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses. O contrato ficará condicionado à data da sua assinatura e à validade do presente, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DO CONTRATO, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**12– PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

12.1 - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade do departamento solicitante, e os serviços realizados parcialmente, conforme indicação destas.

12.1.1 - O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Câmara Municipal de Iguape.

12.2 - Os serviços, será de acordo com os locais solicitados.

12.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante na Planilha de Orçamento – ANEXO I.

**13- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**14- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** – A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**14.2**- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**14.3**- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**14.4**- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**15- DO REAJUSTE**

**15.1** – Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irreajustável.

**16 - DA GARANTIA DO MATERIAL**

**16.1**- O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**17- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1 – DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DO CONTRATO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**17.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**17.2.1- Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **DETENTORA DO CONTRATO** as condições necessárias à regular execução da **CONTRATO**;
- c) Prestar à **DETENTOR DO CONTRATO** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**17.2.2 – Constituem obrigações do DETENTOR DO CONTRATOR:**

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**18.1.1** - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.2-** Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**18.2.1-** Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

**18.3-** A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**18.4.1 -** As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem **10.3.1** ou apresentá-lo de forma defeituosa.

**18.5-** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora do contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**18.6-** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Detentor do contrato por danos causados à Contratante.

**18.7-** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 17.1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

**18.8-** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**18.9-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**18.9.1-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**18.9.2-** A sanção estabelecida no **subitem 17.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

**18.10-** O valor das multas será recolhido, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**18.10.1-** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do contrato viera fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**18.10.2-** Na impossibilidade da aplicação do **subitem 17.10.1** o não pagamento da(s)multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**18.11** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**19. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**19.1** - A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

**19.1.1** - Descumprir as condições do contrato;

**19.1.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.2** - Tiver presentes razões de interesse público

**19.3** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**19.4** - O Detentor do contrato poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**19.5** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) Inobservância de dispositivos Legais;
- d) Dissolução de empresa Contratada;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**19.6**-Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### 20- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA CÂMARA

20.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo **Chefe de Gabinete – Sra Sabrina Burkowski Alves portador do CPF nº 464.095.408-50**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

### 21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**21.2.1-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**21.3-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial de Iguape, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: <https://www.iguape.sp.leg.br>.

**21.4-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**21.5-** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.M. e disponibilizados no site:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

[https://www.iguape.sp.leg.br/.](https://www.iguape.sp.leg.br/)

**21.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**21.7-** Integram o presente Edital:

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO**

**PORTE ANEXO VIII– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO IX- RECIBO DO EDITAL**

Iguape/SP, o3 de Março de 2023.

**EDUARDO DE LARA**  
Presidente

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E SUPERIOR.**

#### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a evidente necessidade de periódica limpeza nas dependências da Câmara, bem como que é obrigação da Administração da Câmara zelar pelo constante acompanhamento da limpeza e asseio de todas as dependências da sua sede, o que se reflete inclusive em condições adequadas de trabalho aos servidores e Vereadores e na boa recepção à população que procura e/ou frequenta a sede da Câmara, seja durante as sessões ordinárias, seja durante os dias normais de trabalho.

Considerando o tamanho da sede e suas várias dependências assim como os detalhes de esquadrias e outros pormenores que devem ser considerados na execução dos trabalhos de limpeza e asseio, bem como disponibilização de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de apenas um funcionário responsável pela limpeza.

Considerando finalmente que a terceirização dos serviços é altamente recomendada neste caso uma vez que a empresa prestadora de serviços é obrigada a manter a qualidade dos serviços independente do número de funcionários ou de faltas licenças ou impedimento de funcionários, proporcionando maior economia e eficiência ao Poder Público.

#### **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPIs E EPCs A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Os materiais de consumo e saneantes domissanitários, equipamentos, EPIs e EPCs a serem disponibilizados pela Contratada, sem ônus à Contratante, deverão:

Ser de boa qualidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

Ser estocados/armazenados/guardados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

Atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.);

Os materiais utilizados pelo prestador que não estiverem em condições de uso deverão ser recolhidos e a destinação correta deste tipo de material ficará a cargo da Contratada, na forma da Lei.

### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

A Contratada, às suas expensas, obriga-se a fornecer todas as máquinas e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, os quais deverão permanecer nos locais designados pela Contratante e estarem adequados à perfeita realização dos serviços e em permanentes condições de funcionamento.

### **MATERIAIS – CONSUMO E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo o material de consumo e saneantes domissanitários – de boa qualidade – necessários à plena execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário;

A fiscalização poderá requerer a troca dos materiais sempre que observadas e constatadas inconsistências (baixa qualidade, por exemplo) em relação ao disposto no presente termo de referência;

Os materiais de consumo e saneantes domissanitários deverão:

Ser de boa qualidade;

Ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

Atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.);

Os materiais utilizados pelo prestador que não estiverem em condições de uso deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

recolhidos e a destinação correta deste tipo de material ficará a cargo da Contratada, na forma da Lei.

**ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIÁRIA**

**FAXINEIROS**

Retirar o lixo de todas as salas e banheiros no mínimo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado pela Administração;

Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete, em barra ou líquido, os sanitários, quando necessário;

Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;

Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Câmara, sempre que necessário;

Executar demais serviços considerados necessários à frequencia diária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

#### **SEMANAL**

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado;

Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;

Varrer os pisos de cimento, inclusive os pátios de estacionamento; Lavar as portas e janelas de vidro;

Executar demais serviços considerados necessários à frequencia semanal.

Aos sábados serão realizadas as limpezas denominadas como pesadas, requer mais atenção no trato dos móveis e diversos ambientes da morada, deve ser realizada pelo menos a cada seis meses, ou conforme a necessidade ou decisão da pessoa responsável pela residência. A limpeza pesada é indispensável, pois promove uma higienização mais expressiva nos ambientes da casa, fato que interfere diretamente na saúde dos servidores da Câmara Municipal de Iguape.

#### **AOS SÁBADOS**

Limpar todos os vidros externos e limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;

Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

Executar os demais serviços considerados necessários à frequencia mensal.

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; Executar os demais serviços considerados necessários.

Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

Limpar os reservatórios dos bebedouros e placas de comunicação visual com produtos adequados.

#### **ROTINAS DE ZELADORIA**

Zelador é o funcionário responsável por manter a conservação, designados principalmente com a finalidade de resolver de forma ágil e eficiente, poupando o máximo de recursos, os problemas de manutenção predial.

Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Cuidar das condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária.

Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados. Realizar inspeções e efetuar pequenos reparos.

Organizar e fazer cumprir a escala de serviço;

Responsabilizar-se pela guarda das chaves reservas dos prédios;

Receber e encaminhar aos destinatários as correspondências postais e encomendas, colhendo assinaturas de recebimento.

Inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio verificando necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, a fim de verificar a funcionalidade e encaminhar sugestões, comunicar a necessidade de reparos ou qualquer fato estranho.

Executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando ou providenciando a troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para consertos de bombas, caixas d'água, extintores, a fim de assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações.

Responsabilizar-se pela guarda do material de limpeza das caixas de gordura e desentupimento

Sempre consultar sua comunicação interna a fim de não falhar por omissão. Em caso de dúvida quanto o que foi solicitado, procure a pessoa que lhe enviou o comunicado.

Cuidar para que o lixo seja devidamente recolhido, embalado e armazenado nos horários elocais determinados;

Fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

### **SUPERVISÃO**

Deverá ser designado também um funcionário para supervisão da execução dos serviços de limpeza, com visita periódica de no mínimo três vezes, para avaliação do bom desempenho dos serviços. Responsável pela composição das equipes de limpeza, montagem do calendário de serviços por áreas, garantir a qualidade da execução dos serviços, instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da CMI, encaminhar funcionários para treinamento, programação de cobertura de férias, controlar e supervisionar o quadro de encarregados.

### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Iguape, localizada à Rua das Neves nº 01 – Centro, Iguape/SP – CEP: 11.920-000.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES REFERENCIAIS**

Os serviços a serem contratados compreendem a disponibilidade do número necessário de funcionários para a boa execução do objeto contratado, observada a descrição, metragem quadrada e periodicidade na execução dos serviços, no horário comercial, de segunda a sábado, de forma a manter a limpeza e asseio de todas as dependências da sede da Câmara.

### **DA FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Disponibilidade de no mínimo de três funcionários, para realização dos serviços especificados neste termo, no horário comercial das 8h00min às 12h00min e das 12h00min às 17h00min.

Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**ANEXO I – PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E SUPERIOR.**

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na abaixo, compondo o valor do Item da nossa proposta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referencia (anexo I do edital):

VALOR GLOBAL	R\$-----
--------------	----------

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSC. EST.:** \_\_\_\_\_ **INSC. MUN.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Contratante, para a assinatura DO CONTRATO, estando dispostos a iniciarmos a prestação de serviços, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 13 do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº \_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_, (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que os preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

pagamento transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pela Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes da nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso o produto apresente qualquer avaria durante o transporte, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**ANEXO III- CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Neves, n.º 01 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, portador do RG. N°, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº, residente e domiciliado Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **DETENTOR DO CONTRATO**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº.º 003/2.021, a autorização constante do processo nº 005/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

VALOR GLOBAL	.....	R\$ -----
--------------	-------	-----------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E SUPERIOR. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Presencial nº.º 003/2.023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

**C.E 3.3.90.39.00 U.O- 01.00.00 D.R - 01.000.0000;**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

O contrato terá validade de 12 (DOZE) meses. A vigência da mesmo ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade de (...../...../..... a ...../ .. /),

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação destas.

O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Câmara Municipal de Iguape.

Os locais dos serviços são variáveis, será de acordo com os locais solicitados.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante Planilha de Orçamento – ANEXO I

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação parescrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento interessado. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu encaminhamento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência decorreção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irreajustável.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DO CONTRATO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **DETENTORA DO CONTRATO** as condições necessárias à regular execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

- c) Prestar à **DETENTORA DO CONTRATO** todos os esclarecimentos necessários para fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**Constituem obrigações da DETENTORA DO CONTRATO :**

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**1-** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**1.1**-Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**2-** Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**3.-Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, combinada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §**

**4-** A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar O CONTRATO e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem 10.3.1 ou apresentá-lo de forma defeituosa.

5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora do contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora do contrato por danos causados à Contratante.

7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 17.1.1 Alíneas “c” e/ou “d”.

8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.2- A sanção estabelecida no subitem 17.1.1 alínea “d” é de competência exclusiva do  
 Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040  
 E-mail: [www.iguape.sp.leg.br](http://www.iguape.sp.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

### - Estância Balneária -

Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anosdesua aplicação.

10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) diasda data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do contrato vier a fazer jus, acrescidode juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2– Na impossibilidade da aplicação do subitem 17.10.1 o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

1. A Contratada terá seu registro cancelado quando:

1.1. Descumprir as condições DO CONTRATO;

1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.3. Tiver presentes razões de interesse público

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. O Detentor Do contrato poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

4. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inexecução parcial ou total do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
  - c) Inobservância de dispositivos legais;
  - d) Dissolução de empresa Contratada;
  - e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
  - b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) Atraso injustificado no fornecimento;
  - e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DO CONTRATO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA CÂMARA**

20.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo **Chefe do Gabinete**, o qual irá providenciar as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040  
E-mail: [www.iguape.sp.leg.br](http://www.iguape.sp.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente no próprio contrato.

O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: [www.iguape.sp.leg.br](http://www.iguape.sp.leg.br)

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.M. e disponibilizados no site: [www.iguape.sp.leg.br/](http://www.iguape.sp.leg.br/)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, oo de ----- de 2023.

---

EDUARDO DE LARA  
 Presidente  
 P/ÓRGÃO GERENCIADOR

---

Representante Legal  
 P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

---

Nome  
 R.G.

---

Nome:  
 R.G.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO N.º 005/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO\*), credencia como seu representante o Sr.\_\_\_\_\_, RG. N°\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

**OBS.:**

**Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.**

**\*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 4 do Edital.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 005/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões quetiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal (com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**A N E X O VI**

**M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O D E C O N F O R M I D A D E**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

**PROCESSO N. ° 005/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE DOIS FUNCIONÁRIOS PARA LIMPEZA E UM ZELADOR PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA SEDE DA CÂMARA, COM ÁREA TOTAL DE 337,25M<sup>2</sup>, SUBDIVIDIDA EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E SUPERIOR.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob nº com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 002/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Iguape;
6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitem 7.1.5 alínea d) e e) do edital:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

Responsável (is) \_\_\_\_\_  
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m),  
e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF N° \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Nº conta      corrente/pessoa      jurídica  
\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

**(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA LICITANTE)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAOU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº\_\_\_\_\_, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial N° 003/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

**OBS.: 1. A declaração deverá vir acompanhada da consulta do CNPJ da empresa como optante do Simples Nacional, emitida através do site da Receita Federal, comprovando o seu enquadramento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**ANEXO VIII– MINUTA DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): N°**

**OBJETO:**

ADVOGADO (S)/ N° OAB/:

E-mail: (\*): juridico@iguape.sp.leg.br

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões quevierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**IGUAPE, -- DE --- DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

---

Pela contratada:

Nome:

Nome e Cargo:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

Assinatura:

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

---